



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/10

Processo Administrativo nº 09/10/20.857

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2010

Objeto: Registro de preços de equipamentos de informática

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de 2010, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no Palácio dos Jequitibás, sito na Avenida Anchieta, nº 200, o Município de Campinas, devidamente representado, e a empresa **GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA. - ME**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 11.447/94 e suas alterações e do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos lotes abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários.

LOTE	CÓD. PMC	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE ESTIMADA	PREÇO UNTÁRIO
02	30570	Microcomputador tipo II - OBS: especificação técnica conforme edital	30	2.889,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

Campinas, 12 de Julho de 2010.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PAULO MALLMANN
Secretário Municipal de Finanças

GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA. - ME

Representante Legal: ALEXANDRE PENNIEVE GARCIA R. GOMES

RG nº MG 4798744

CPF nº 851928806-53





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE GARANTIA

Processo Administrativo nº 09/10/20.857

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 38/10

Ata de Registro de Preços nº 139/10

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.552.128/0001-19, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DA EMPRESA

O CONTRATADA é empresa autorizada para fornecimento de equipamentos de informática, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº 38/10.

SEGUNDA - OBJETO E QUANTIDADE

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, cujas descrições detalhadas constam do Anexo I Termo de Referência da Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. Inclui-se também no objeto deste contrato, a garantia com a prestação de serviços de suporte técnico dos equipamentos, na conformidade com a Cláusula Quinta adiante.

2.3. Os equipamentos a serem entregues pela CONTRATADA deverão ser novos, sem uso, e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os seus componentes devem estar sendo fabricados normalmente.

TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o descarregamento e transporte dos materiais, bem como pelo descarregamento no local de entrega, sendo que os locais de entrega serão sempre no município de Campinas e serão determinados pelo CONTRATANTE, quando da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2. Os equipamentos objeto deste contrato deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de cada Ordem de Fornecimento.

3.3. Os equipamentos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem as danificações no acondicionamento, no transporte e na entrega.

QUARTA - ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Após a entrega, o CONTRATANTE poderá verificar se os equipamentos atendem completamente a todos os quesitos e condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA e neste instrumento contratual, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação se a marca e modelos entregues correspondem àquelas discriminadas na proposta.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com os equipamentos, as respectivas documentações técnicas, que contemplem as atividades de instalação, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

compreensão completa do uso, para que se possa verificar o seu perfeito funcionamento.

4.3. Após a entrega dos equipamentos, o CONTRATANTE, disporá de um período de até 10 (dez) dias úteis para testes, quando então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato, compreende a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta e no Termo de Referência.

4.4. Satisfeitas todas as condições de testes, o CONTRATANTE emitirá o respectivo "Termo de Aceite Final", no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.5. Caso algum equipamento não corresponda ao ofertado na proposta da CONTRATADA/DETENTORA da Ata, e ao disposto neste contrato esta deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, a sua substituição, ou reparo, interrompendo-se nesse período, o prazo de emissão da Ordem de Fornecimento.

QUINTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de assistência técnica, e garantirá os equipamentos objeto deste contrato pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite.

5.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de assistência técnica dos equipamentos, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local de uso dos equipamentos.

5.3. O atendimento às chamadas técnicas e solução dos problemas durante o período de garantia, que não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento da abertura do chamado, sem ônus para o CONTRATANTE, inclusive de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

transporte e despesas acessórias, nos locais onde os equipamentos estiverem instalados.

5.4. A solução do problema não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas corridas, a contar da data e hora de abertura do chamado.

5.5. Para a contagem das horas, serão levados em consideração os dias em que houver expediente no CONTRATANTE.

SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até o término das obrigações assumidas pelas partes, especialmente, o prazo estipulado no item 5.1 acima.

SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos equipamentos objeto deste contrato o valor unitário de R\$2.889,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

7.1.1. Nos preços acima estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam sobre o presente contrato, bem como a garantia e a assistência técnica prevista na Cláusula Quinta acima.

7.2. O pagamento será efetuado na condição de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Aceite correspondente ao produto entregue.

7.3. Caso algum equipamento não corresponda ao exigido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, a sua substituição, ou reparo, interrompendo-se nesse período, o prazo de emissão do "Termo de Aceite" correspondente.

OITAVA – PENALIDADES

(Handwritten signatures and initials)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 8.1. Pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e atualizações posteriores, Leis Municipais nºs 10.520/02, e Decretos Municipais nºs 14.218/03 e 14.356/03 e respectivas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08.
- 8.2. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de apresentação de documentação inverossímil.
- 8.3. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- 8.4. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ata, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovido o cancelamento da ata, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da ata.
- 8.5. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, podendo resultar no cancelamento da ata pela Administração.
- 8.6. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

A (N)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.7. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de apresentação de documentação inverossímil.

8.8. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.10. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

9.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

9.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

9.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de Julho de 2010


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


PAULO MALMANN

Secretário Municipal de Finanças

04.552.128/0001-19

GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA - ME

AV. AMAZONAS, 3787 - SALA 103

B. ALTO BARROCA - CEP 30431-025

BELO HORIZONTE - MG


GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA. - ME

Representante Legal: ALEXANDRE HENRIQUE G.R. GOMES

RG nº 06 4798744

CPF nº 851 928 806-53

